



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2121188-18.2026.8.26.0000

Relator(a): DONEGÁ MORANDINI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Direta de Inconstitucionalidade nº 2121188-18.2026.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Palmital

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo **Prefeito do Município de Palmital**, tendo como objeto a Lei Municipal n.º 3.281, de 09 de março de 2026, de iniciativa parlamentar, que equipara o piso salarial dos Visitadores Sanitários ao piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado em dois salários-mínimos federais, e estabelece que o adicional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de insalubridade passará a incidir sobre o novo salário base, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da norma até o julgamento final da ação. Pugna, ao final, pela procedência do pedido para a declaração de inconstitucionalidade da lei.

2. Em juízo de cognição sumária, estão presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar.

O *fumus boni iuris* decorre dos indícios concretos de afronta aos artigos 5º, 24, § 2º, inciso 1, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, na medida em que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme reiteradamente decidido pelo E. STF e por este C. Órgão Especial. Nesse sentido: **TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2243428-43.2025.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A;
Data do Julgamento: 26/11/2025; Data de Registro:
27/11/2025.

O *periculum in mora* também se mostra presente, uma vez que a lei impugnada prevê eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026, compelindo a Municipalidade a realizar os pagamentos majorados, que não poderão ser revertidos em razão do caráter alimentar das verbas remuneratórias e da vedação ao desconto de valores pagos de boa-fé a servidores públicos, em evidente dano financeiro ao erário municipal, agravado pelo risco de comprometimento dos limites de gasto com pessoal, expondo o Município ao risco de desequilíbrio fiscal.

3. Ante o exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **concedo a medida cautelar, ad referendum** do C. Órgão Especial, para **suspender a eficácia da Lei n.º 3.281, de 09 de março de 2026, do Município de Palmital**, até o julgamento final da presente ação.

4. Nos termos do art. 6º da Lei nº 9.868/1999,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requisitem-se informações ao Prefeito do Município de Palmital e ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado (art. 90, § 2º, da Constituição Estadual), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

6. Em seguida, abra-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

7. Cumpridas todas as diligências, tornem conclusos (brf).

8. Por fim, nos termos da Portaria nº 10.665/2025, submeta-se a presente decisão liminar ao Colendo Órgão Especial para fins de referendo.

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Donegá Morandini
Relator